**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 246464/2014**

**Recorrente - Prefeitura Municipal de Sapezal**

Auto de Infração n. 134991, de 17/03/2014

Relatora - Lediane Benedita de Oliveira - FEPESC

Procurador - Valcir Casagrande - CPF n° 555.373.249-20

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**065/2022**

Auto de Infração n° 134991, de 17/03/2014. Auto de Inspeção n° 3113, de 17/03/2014. Relatório Técnico n° 063/CFE/SUF/SEMA/2014, de 14/04/2014. Por lançar resíduos sólidos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atas narrativa, como também efetuar a prática de queimar resíduos sólidos a céu aberto. E o descumprimento da notificação n° 130310 de 14/07/2010 parcialmente, conforme Auto de Inspeção n° 3113 de 17/03/2014. Decisão Administrativa n° 2395/SGPA/SEMA/2019, de 10/09/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 134991, de 17/03/2014, arbitrando multa de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fulcro nos artigos 62, V, X e 80 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja o cancelamento da multa lavrada, com o consequente arquivamento do processo administrativo em tela, ou, alternativamente, a suspensão da aplicação da penalidade de multa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), prazo este entendemos como razoável para que o recorrente consiga sanar todas as irregularidades constante no Auto de Infração n°. 134991, e, comprovando a execução das exigências seja dado o efeito cancelamento da multa ora imposta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do aviso de recebimento do Termo de Juntada - AR, de 30/05/2014, (fl.07) até a emissão da Decisão Administrativa n° 2395/SGPA/SEMA/2019, de 10/09/2019, (fls. 120/121), ficando paralisado o processo mais de 5 (cinco) no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa. Decidiram pelo cancelamento do Auto de Infração n° 134991, de 17/03/2014, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do Instituto AÇÃO VERDE

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Gisele Gaudencio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 24 de março de 2022.

**William Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**